



ASSOCIAÇÃO  
SAÚDE EM  
MOVIMENTO

**CONTRATO EMERGENCIAL Nº 002/2021**

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO HOSPITALAR**

**Entre si celebram ASSOCIAÇÃO SAÚDE  
EM MOVIMENTO – ASM e a empresa  
MGS CLEAN COMÉRCIO E SERVIÇOS  
EIRELI.**

A **ASSOCIAÇÃO SAÚDE EM MOVIMENTO – ASM**, pessoa jurídica de direito privado, regularmente constituída, inscrita no CNPJ nº 27.324.279/0001-15, com endereço na Av. Tancredo Neves, nº 620, Ed. Mundo Plaza, Sala 2701, Bairro Caminho das Árvores, Salvador – BA, CEP: 41.820-020, representada neste ato por sua presidente **Regina Célia Marques de Souza Silva**, brasileira, viúva, enfermeira, portadora da cédula de identidade RG nº 0680/153-12, inscrita no cadastro de pessoa física sob o nº 044.827.348-96, que este subscreve, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado **MGS CLEAN COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 19.088.605/0001-04, com sede na Rua Cadete Polônia, n.º 165, Sampaio – Rio de Janeiro/RJ CEP: 20.961-050, neste ato representada por seu sócio Administrador, Sr. **Maycon Rodrigues**, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF sob o nº 004.473.360-70, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO HOSPITALAR**, de comum acordo, conforme cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

**CONSIDERANDO** que a Associação Saúde em Movimento - ASM - Filial Maricá, é responsável pela gestão total do Hospital Municipal Dr. Ernesto Che Guevara, a partir do dia 19/03/2021, por meio do Contrato de Gestão nº 06/2021 celebrado entre esta e o Município de Maricá/RJ, publicado no Jornal Oficial de Maricá (JOM) em 19/03/2021 e conforme obrigações descritas no Ofício de nº 169/2021, subscrito Secretaria Municipal de Saúde de Maricá, que segue anexo, vem pelo presente, para fins de dar continuidade à gestão do hospital e à manutenção das atividades deste nosocômio; e

**CONSIDERANDO** ainda que o Manual de Compras da ASM, no seu art. 24, I, possibilita a contratação direta para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente do Coronavírus; e, que presumem-se atendidos os requisitos de situação de emergência, necessidade de pronto atendimento, existência de risco a segurança das pessoas e limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento e, ainda, visando garantir a continuidade da prestação do serviço público de saúde;

**CONSIDERANDO** ainda que este Contrato Emergencial nº 002/2021, está vinculado ao Processo Administrativo nº 002/2021, Dispensa de Chamamento nº 002/2021.

Estabelecem que:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

**ASM - ASSOCIAÇÃO SAÚDE EM MOVIMENTO**  
Av. Tancredo Neves, 620 Caminho das Árvores,  
Edifício Empresarial Mundo Plaza, sala 2701/2705  
CEP 41.820-020 - Salvador/BA  
**71 3034.0103 [asaudem@outlook.com](mailto:asaudem@outlook.com)**

Ana Paula Marques Pereira Silva  
Associação Saúde  
em Movimento - ASM  
CNPJ: 27.324.279/0001-15



A **CONTRATADA** compromete-se, pelo presente instrumento particular, a executar para o **CONTRATANTE** a prestação de serviços especializados em limpeza e conservação hospitalar de forma contínua em áreas administrativas e assistenciais, internas e externas, visando atendimento ao **Contrato de Gestão nº 06/2021**, celebrado entre o **CONTRATANTE** e o **MUNICÍPIO DE MARICÁ**.

**Parágrafo primeiro** – O serviço objeto deste **CONTRATO** deverá ser prestado no Hospital Municipal Dr. Ernesto Che Guevara, localizado na Rodovia Amaral Peixoto, nº 9, São José de Imbassai, Maricá/RJ.

**Parágrafo segundo** – Constitui objeto do presente **CONTRATO**, ainda, o fornecimento, pela **CONTRATADA**, de mão de obra, todos os equipamentos, materiais e insumos necessários para a realização dos serviços **CONTRATADOS**. Está incluso ainda, no objeto deste **CONTRATO** o fornecimento de pessoal, conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	QUANTITATIVO
1	Auxiliar de serviços gerais 12x36h — Diurno	48
2	Auxiliar de serviços gerais 12x36h — Noturno	48
3	Encarregado de turma 12x36h — Diurno	2
4	Encarregado de turma 12x36h — Noturno	2

**Parágrafo terceiro** – Fica estabelecido que é parte integrante do presente **CONTRATO** as definições e informações contidas na proposta apresentada e no procedimento de contratação, independentemente de sua transcrição. Nenhuma modificação poderá ser introduzida nos detalhes e especificações e preços, sem o consentimento prévio, por escrito, mediante concordância das partes.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO:**

O presente contrato terá vigência de 30 dias, de 20 de março de 2021 à 19 de abril de 2021, podendo ser prorrogado por mais 30 dias ou até que seja concluído novo processo seletivo, desde que as partes demonstrem formalmente o interesse na prorrogação da vigência contratual.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO PACTUADO E ENCARGOS CONTRATUAIS:**

Pelos serviços contratados e executados, o **CONTRATANTE** obrigará-se ao pagamento mensal do valor de **R\$ 524.919,44 (quinhentos e vinte e quatro mil, novecentos e dezenove reais e quarenta e quatro centavos)**, sendo deduzidos deste montante todos os tributos e encargos incidentes, bem como de mais valores acertados e previamente autorizados. Conforme discriminado na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	QUANTITATIVO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Auxiliar de serviços gerais 12x36h — Diurno	48	R\$5.021,07	R\$ 241.011,36

#### **ASM - ASSOCIAÇÃO SAÚDE EM MOVIMENTO**

Av. Tancredo Neves, 620 - Caminho das Árvores,  
Edifício Empresarial Mundo Plaza, sala 2701/2705  
CEP 41.820-020 - Salvador/BA

71 3034.0103 [asaudem@outlook.com](mailto:asaudem@outlook.com)

Ana Paula Marques Pereira Silva  
Associação Saúde em Movimento - ASM - AS  
CNPJ: 27.324.279/0101-45



2	Auxiliar de serviços gerais 12x36h Noturno	48	R\$ 5.419,39	R\$ 260.130,72
3	Encarregado de turma 12x36h — Diurno	2	R\$5.695,59	R\$ 11.391,18
4	Encarregado de turma 12x36h — Noturno	2	R\$6.193,09	R\$ 12.386,18
<b>VALOR TOTAL MENSAL</b>				<b>R\$ 524.919,44</b>

**Parágrafo Primeiro** – Os serviços efetivamente prestados e aprovados serão pagos no dia **20 (vinte) do mês subsequente à prestação do serviço** após a apresentação da Nota Fiscal, juntamente com relatório de atividades do mês, Certificado de Regularidade do FGIS, bem como as seguintes certidões: Certidão Negativa de Débitos Municipais, Certidão Negativa de Débitos Tributários Estaduais, Certidão Negativa de Débitos Federais e a Certidão negativa de Débitos Trabalhistas

**Parágrafo Segundo** – O pagamento fica subordinado à apresentação das cópias autenticadas dos comprovantes de recolhimento dos encargos tributários, trabalhistas e sociais incidentes sobre a prestação dos serviços e sobre os respectivos prestadores, vencidos no mês em que os serviços foram prestados.

**Parágrafo Terceiro** – A CONTRATADA deverá apresentar a **Nota Fiscal 10 (dez) dias** antes da data de pagamento.

**Parágrafo Quarto** – O pagamento da última parcela do preço previsto neste contrato, fica condicionado ao pleno cumprimento das obrigações ora assumidas e a CONTRATANTE notificará por escrito à CONTRATADA, os serviços não aprovados descontando-os do valor das Notas Fiscais apresentadas.

**Parágrafo Quinto** – É vedada a negociação dos títulos decorrentes do presente contrato com qualquer instituição, bancária ou não, sem prévio e expresso consentimento escrito da CONTRATANTE.

**Parágrafo Sexto** – Em caso de atraso no repasse das parcelas de pagamento do contrato originário (Contrato de Gestão 006/2021) com a CONTRATANTE, a ASSOCIAÇÃO SAÚDE EM MOVIMENTO - ASM não efetuará em hipótese alguma, o pagamento com adição de juros para a CONTRATADA, uma vez que se trata de uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos.

**Parágrafo Sétimo** – No valor ora pactuado estão incluídos todos os custos operacionais da atividade e os tributos eventualmente incidentes, bem como todas as despesas diretas e indiretas.

**Parágrafo Oitavo** – O pagamento do valor estabelecido na CLÁUSULA TERCEIRA, somente será realizado após o repasse, pelo MUNICÍPIO DE MARICÁ, dos valores decorrentes do Contrato de Gestão nº 06/2021, ficando, desde já, pactuado que o CONTRATADO se abstém fazer qualquer protesto em caso de não pagamento motivado pela falta do respectivo repasse.

**ASM - ASSOCIAÇÃO SAÚDE EM MOVIMENTO**

Av. Tancredo Neves, 620 - Caminho das Árvores,  
Edifício Empresarial Mundo Plaza, sala 2701/2705  
CEP 41.820-020 - Salvador/BA

71 3034.0103 [asaudem@outlook.com](mailto:asaudem@outlook.com)

Ana Paula Marques Pereira Silva  
Associação Saúde  
em Movimento - ASM  
CNPJ: 27.324.179/0001-15



#### CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS:

Além das condições específicas já reguladas no presente instrumento, as partes responderão ainda pelas seguintes obrigações:

##### 4.1. Obrigações da CONTRATANTE:

- a) Realizar o pagamento, conforme o disposto na **cláusula 3ª deste contrato**;
- b) Fornecer ao **CONTRATADO** a estrutura, consistente em elementos e informações necessárias à perfeita execução dos serviços;
- c) Fornecer à **CONTRATADA** todos os documentos e informações necessárias à realização do serviço, quando solicitado, devendo especificar os detalhes necessários à perfeita consecução do mesmo e a forma de como ele deve ser entregue.
- d) Comunicar por escrito, os serviços prestados em desacordo com as normas ou com a melhor técnica;
- e) manter instalações adequadas para prestação dos serviços e utilização pelos prepostos da **CONTRATADA**, quando em serviço;

##### 4.2. Obrigações da CONTRATADA:

- a) Cumprir integralmente o disposto neste contrato;
- b) Prestar serviço conforme as solicitações do **CONTRATANTE**, quando afetas ao objeto deste contrato;
- c) Manter o sigilo sobre informações sobre as atividades do **CONTRATANTE**, a não ser que este expressamente autorize;
- d) Quando solicitado, apresentar relatório de execução dos serviços objetos deste **CONTRATO**;
- e) Para o cumprimento das metas de qualidade desejadas em termos de segurança, atendimento aos servidores e visitantes, dentre outros, a **CONTRATADA** obriga-se a cumprir cronograma de treinamentos e reciclagens para o seu corpo funcional, provendo a seleção dos empregados no perfil pré-estabelecido pelo contratante;
- f) Sigilo nas atividades, informando através de diário todas as ocorrências mantendo as apenas com o **CONTRATANTE**;
- g) É de responsabilidade da **CONTRATADA** o fornecimento de qualquer material de uso para o perfeito desempenho do objeto do contrato, e de acordo com o parâmetro de qualidade apontado pelo **CONTRATANTE**, incluindo fardamento, se for o caso;
- h) Deverão ser implantados a cargo da **CONTRATADA**, o devido controle de presença, mediante relógio de ponto digital;
- i) Fornecer aos seus empregados de auxílio-transporte e/ou condução coletiva, armários para guarda de vestimentas dos seus funcionários, quando for o caso, em número suficiente para atender o seu quadro funcional;
- j) Executar os serviços em conformidade às regras de conveniência estabelecidas pela Convenção e Regimento Interno do Condomínio **CONTRATANTE**;

**ASM - ASSOCIAÇÃO SAÚDE EM MOVIMENTO**

Av. Tancredo Neves, 620 - Caminho das Árvores,  
Edifício Empresarial Mundo Plaza, sala 2701/2705  
CEP 41.820-020 - Salvador/BA

71 3034.0103 [asaudem@outlook.com](mailto:asaudem@outlook.com)

Ana Paula Marques Pereira Silva  
Associação Saúde  
em Movimento - ASM  
CNPJ: 27.324.279/0001-15



- k) Prestar os serviços objeto do presente Contrato, através de profissionais qualificados; selecionados sob sua exclusiva responsabilidade, de acordo com a especialização exigida;
- l) Obrigar seus profissionais a utilizarem equipamentos, materiais, utensílios, roupas profissionais, equipamentos de proteção individual (EPIs) e coletiva e utensílios necessários à segurança da prestação de serviço;
- m) Preservar as instalações, equipamentos e utensílios de propriedade da **CONTRATANTE**, ou sob sua responsabilidade;
- n) Ressarcir eventuais danos e/ou prejuízos de qualquer natureza, causados por seus sócios, empregados ou prepostos à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros na execução do objeto do presente Contrato, sem prejuízo das ações judiciais e administrativas, inclusive junto aos órgãos fiscalizadores da profissão;
- o) Cumprir e fazer cumprir por si, seus sócios, empregados e prepostos, os princípios éticos profissionais, as normas e procedimentos da **CONTRATANTE**, e a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**;
- p) Assumir a responsabilidade por toda e qualquer obrigação referente aos profissionais utilizados na execução do presente Contrato, inclusive as de natureza tributária, trabalhista, previdenciária e social;
- q) Pagar nos respectivos vencimentos os tributos, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários e outros de qualquer natureza, incidentes, direta ou indiretamente, sobre a prestação do serviço objeto do presente Contrato.

**Parágrafo Único – Obrigações específicas da CONTRATADA:**

- a) Prestar os serviços dentro das exigências dos órgãos ambientais, federais, estaduais e municipais da legislação vigente, com mão de obra especializada e qualificada, fornecendo equipamentos e utensílios necessários para a competente execução dos serviços.
- b) Varrer piso, lavar azulejos, lavar sanitários e pias, limpar os espelhos.
- c) Limpar superfícies de madeira, limpar vidros, toldos e janelas e retirar pó.
- d) Limpar móveis e utensílios, limpar quadros e placas de aviso, limpar portas.
- e) Realizar a limpeza de todas as dependências da unidade hospitalar.

**CLÁUSULA QUINTA – FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

O **CONTRATANTE** permitirá o acesso de supervisores e prepostos da **CONTRATADA** aos locais de prestação dos serviços.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES COMPLEMENTARES:**

A **CONTRATADA** obriga-se a afastar em **05 (cinco) dias úteis**, após comunicação fundamentada, por escrito, por parte da **CONTRATANTE**, qualquer dos prepostos que atuem em nome da **CONTRATADA**, cuja permanência nos locais de prestação dos serviços for julgada inconveniente.

**ASM - ASSOCIAÇÃO SAÚDE EM MOVIMENTO**

Av. Tancredo Neves, 020 - Caminho das Árvores,  
Edifício Empresarial Mundo Plaza, sala 2701/2705  
CEP 41.820-020 - Salvador/BA

71 3034.0103 [asaudem@outlook.com](mailto:asaudem@outlook.com)

Ana Paula Marques Pereira Silva  
Associação Saúde  
em Movimento - ASM  
CNPJ: 27.321.279/0001-15



**Parágrafo Primeiro** – A **CONTRATADA** responde por todos os danos e prejuízos que venha causar ao **CONTRATANTE**, quando restar comprovada de forma inequívoca sua culpa e/ou dolo na execução dos serviços contratados, exceto os resultantes de caso fortuito ou de força maior.

**Parágrafo Segundo** – A **CONTRATADA** não será responsável pelos danos, perdas e prejuízos suportados pelo **CONTRATANTE**, em decorrência de ações ou omissões verificadas fora do perímetro de atuação dos serviços da **CONTRATADA**

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO:**

O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, sem direito a qualquer indenização, mediante aviso prévio com antecedência mínima de **30 (trinta) dias** contados a partir da data da notificação.

**Parágrafo Primeiro** – O presente Instrumento poderá ainda ser rescindido pelas partes, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial e sem que assista à outra parte a qualquer ressarcimento ou indenização, quando ocorrer o inadimplemento de obrigação assumida que tenha impacto relevante ou que inviabilize a execução do contrato, e unilateralmente pela **CONTRATANTE**, nas seguintes hipóteses:

- a) Acesso ou transferência pela **CONTRATADA**, no todo ou em parte, de direitos e obrigações referentes ao presente contrato, sem a prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**;
- b) Decretação de falência da **CONTRATANTE**;
- c) Superveniente incapacidade financeira das partes ou suspensão dos serviços por determinação da autoridade competente;
- d) Dissolução e/ou liquidação judicial ou extrajudicial de qualquer das partes, na forma da legislação específica;
- e) Descumprimento de cláusulas contratuais no todo ou em parte;
- f) Embaraço à atuação da Fiscalização e a prestação de informações falsas.

**Parágrafo Segundo** – O presente contrato fica rescindido automaticamente e na mesma data, sem qualquer ônus, em caso do advento do termo final, do contrato originário, **Contrato de Gestão 006/2021**, celebrado entre a **CONTRATANTE** e o **MUNICÍPIO DE MARICÁ – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**.

#### **CLÁUSULA OITAVA – AUSÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO E COMINAÇÕES LEGAIS:**

O presente contrato não gera para a **CONTRATANTE**, em relação aos prepostos da **CONTRATADA**, qualquer vínculo de natureza trabalhista e/ou previdenciária, responsabilizando a **CONTRATADA** por quaisquer reclamações trabalhistas ou qualquer ato de natureza administrativa ou judicial, inclusive decorrentes de acidente de trabalho, originados da prestação dos serviços, e que venham a ser intentados por seus prepostos, contra a **CONTRATANTE**.

**Parágrafo Primeiro** – Na hipótese de serem ajuizadas, em face da **CONTRATANTE**, reivindicações perante a **Secretaria de Trabalho e Emprego – STE**, Ministério Público, Sindicato,

#### **ASM - ASSOCIAÇÃO SAÚDE EM MOVIMENTO**

Av. Tancredo Neves, 620 - Caminho das Árvores,  
Edifício Empresarial Mundo Plaza, sala 2701/2705  
CEP 41.820-020 - Salvador/BA  
71 3034.0103 [asaudem@outlook.com](mailto:asaudem@outlook.com)

Ana Paula Matruês Pereira Siqueira  
Associação Saúde  
em Movimento - ASM  
CNPJ: 27.324.279/0001-15



procedimentos administrativos, ações trabalhistas ou ações indenizatórias visando a reparação de danos e/ou prejuízos originados da prestação de serviço deste contrato, a **CONTRATADA** deverá ser imediatamente notificada para a apresentação de defesas e condução do processo até a sentença transitada em julgado, arcando ela com todos os custos e encargos, inclusive honorários advocatícios, que porventura venham a ser imputados a **CONTRATANTE**.

**Parágrafo Segundo** – Caso não ocorra a exclusão da **CONTRATANTE** da lide, recaindo sobre estas, eventual condenação, a **CONTRATADA** procederá ao ressarcimento dos valores pagos em virtude de condenação, assim como de tudo o que foi despendido pela **CONTRATANTE**, inclusive custas e honorários advocatícios, no prazo de **05 (cinco) dias úteis** da comprovação do pagamento realizado.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ANTICORRUPÇÃO:**

A **CONTRATADA**, no desempenho das atividades objeto deste **CONTRATO**, compromete-se perante à **CONTRATANTE** a abster-se de praticar ato(s) que possa(m) constituir violação à legislação aplicável ao presente instrumento pactual, incluindo aqueles descritos na Lei nº 12.846/2013, em especial no seu artigo 5º.

**Parágrafo único** - Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e suas regulamentações, por parte do(a) **CONTRATADO(a)**, em qualquer um dos seus aspectos, poderá ensejar: I - Instauração do Procedimento de Apuração da Responsabilidade Administrativa – PAR, nos termos do Decreto nº 8.420/2015 e Instrução Normativa CGU nº 13/2019, com aplicação das sanções administrativas porventura cabíveis; II – Ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei nº 12.846/2013.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS:**

Toda e qualquer informação relativa ao objeto do presente contrato será sempre considerada sigilosa e confidencial, sob pena de responsabilização civil e criminal.

**Parágrafo Primeiro** – As partes contratantes declaram, sob as penas da lei, que os signatários do presente instrumento são seus procuradores/representantes legais, devidamente constituídos na forma dos respectivos Contratos/Estatutos Sociais/Convenção, com poderes para assumir as obrigações ora contraidas.

**Parágrafo Segundo** – Toda e qualquer comunicação entre as partes, exigidas em forma escrita neste contrato, serão presumidas como recebidas quando entregues no endereço das partes.

**Parágrafo Terceiro** – É expressamente vedada a concessão de qualquer vantagem ou benefícios para funcionários, colaboradores, gerentes ou qualquer prestador de serviço direto e indireto do **CONTRATANTE**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO:**

Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Maricá – RJ.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, perante as testemunhas abaixo nomeadas, para que produza os seus devidos e legais efeitos e por isso prometem cumprir bem e fielmente o que nele contém.

**ASM - ASSOCIAÇÃO SAÚDE EM MOVIMENTO**

Av. Tancredo Neves, 620 - Caminho das Árvores,  
Edifício Empresarial Mundo Plaza, sala 2701/2705  
CEP 41.820-020 - Salvador/BA

71 3034.0103 [asaudem@outlook.com](mailto:asaudem@outlook.com)

Ana Paula Marques Pereira Silva  
Associação Saúde  
em Movimento - ASM  
CNPJ: 27.824.279/0001-15



ASSOCIAÇÃO  
SAÚDE EM  
MOVIMENTO

Maricá/RJ, 20 de março de 2021.

Ana Paula Marques Pereira Silva  
Associação Saúde  
em Movimento - ASM  
CNPJ: 27.324.279/0001-15

ASSOCIAÇÃO SAÚDE EM MOVIMENTO ASM

Maykon Rodrigues

MGS CLEAN COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI

TESTEMUNHA

Greta Florina

TESTEMUNHA

CPF: \_\_\_\_\_

CPF: 837.412.240-49

**ASM - ASSOCIAÇÃO SAÚDE EM MOVIMENTO**

Av. Tancredo Neves, 620 - Caminho das Árvores,  
Edifício Empresarial Mundo Plaza, sala 2701/2705  
CEP 41.820-020 - Salvador/BA  
71 3034.0103 [asaudem@outlook.com](mailto:asaudem@outlook.com)